

PREFEITURA

Decreto nº 2.659/2022 PMSGO/GAB 14 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE A FACULTATIVIDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados no art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

Considerando o atual cenário epidemiológico do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a efetiva baixa nas confirmações de casos de COVID-19 no âmbito municipal.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de São Gabriel do Oeste/MS nas últimas semanas, em que os casos graves da COVID-19 diminuíram significativamente, sendo oficialmente confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde 79 casos na última semana de fevereiro de 2022, 24 casos na primeira semana de março de 2022 e 19 casos na segunda semana de março de 2022;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares e óbitos em decorrência da COVID-19 ;

Considerando a evidente eficácia das vacinas à população com o esquema vacinal completo dentro dos prazos estabelecidos;

Considerando as deliberações do dia 14 de março de 2022 do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.893 de 09 de março de 2022;

Considerando o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população gabrielense;

DECRETA:

Art. 1º . Torna-se facultativo em qualquer ambiente de circulação de pessoas, aberto ou fechado, em todo âmbito municipal a utilização de máscara facial de proteção individual.

Art. 2º . Recomenda-se a utilização de uso de máscara facial de proteção individual aos:

I – Imunossuprimidos;

II – Idosos;

III – Não Vacinados ou com esquema vacinal incompleto;

IV – Pessoas com sintomas gripais.

§1º Fica recomendada a utilização de máscaras faciais de proteção individual nas escolas e estabelecimentos de saúde.

§2º Torna-se imprescindível o uso de máscaras e adoção de recomendações da nota Técnica Estadual COVID-19 em vigência, nos locais em que ocorrerem surtos da doença.

Art. 3º Fica recomendada a exigência de comprovante vacinal completo contra a COVID-19 em shows, eventos públicos ou particulares realizados em salões de festas, casas noturnas e similares quando apresentarem grande número de pessoas.

Art. 4º Os casos omissos e dúvidas quanto as normas deste Decreto serão dirimidas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 14 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA